



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE	
ENDEREÇO: RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, Nº 103 BAIRRO – NOVO PARAÍSO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 15.613.813/0001-24	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR-PRESIDENTE	NOME: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CPF N.º 591.239.075-68	RG N.º 1.029.147

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços comum em Engenharia Elétrica, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, de natureza continuada, mediante terceirização de mão especializada, necessárias ao desenvolvimento dos serviços, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nºxx/xx e Proc. Admin. 1437/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

- 2.1 – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do termo de referência do Pregão **XX/2023** e as Normas Técnicas.
- 2.2 – A execução dos serviços deve obedecer ao termo de referência e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.
- 2.3 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverão ser observadas as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (www.cehop.se.gov.br). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ XXX (XXX)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

- § 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).
- § 2º – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.
- § 3º - **Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.**
- § 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- § 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 6º- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- § 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 9º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 10º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 11º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 81, da Lei (Federal) n.º 13.303/16.

§ 12º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 13º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
 - b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
 - c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
 - d) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
 - e) Erro ou vício das faturas;
- 4.2. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.
- 4.3 – Fica vedado à CODERSE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou resarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO - RLCC, disponível para



consulta/download no site: www.coderse.se.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários e condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

Parágrafo 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 43 da lei 13.303/16.

Parágrafo 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ADE ORÇAMENTÁ	SIFICAÇÃ FUNCIONAL	O ROJETO OU PROGRAMÁTI CA	MENTO IDADE	DE DESPESA	DE RECURSO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista neste contrato e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º XX/202X:

- 9.1 – Executar o serviço nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado neste contrato e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 9.2 - Vínculo formal (estatutário, empregatício ou contratual) dos responsáveis técnicos com a empresa licitante.
- 9.3 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da prestação de serviço, não sendo aceito serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 9.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante a prestação do serviço, conforme contrato de prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste;

9.8 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de prestação de serviço;

9.8- Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

9.9 – A falta do material para prestação do serviço que incumbe a contratada não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de prestação de serviços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.10 – Possibilitar à CODERSE efetuar vistoria nas instalações da empresa, acesso à documentação e aos serviços em execução, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto contratado;

9.11 – Comunicar imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para a prestação de serviço;

9.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

9.13 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

9.14 – Indenizar terceiros e/ou a CODERSE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

9.15 – Substituir e/ou reparar os serviços, mão de obra e tudo o mais concernente à prestação de serviço, considerados inadequados, às suas expensas e nos prazos determinados pela fiscalização da contratante, sujeitando-se às penalidades cabíveis observadas o contrato de fornecimento;

9.16 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

9.17 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste documento e seus anexos;

9.18 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.19 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- dimensionamento da proposta.
- 9.20 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 9.21 - Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 9.22 - Manter, durante toda vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/2016, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- 9.23 - Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 9.24 - A CONTRATADA somente poderá transferir eventual e parcialmente à terceiros o objeto contido no contrato de prestação de serviço, com a prévia autorização da CONTRATANTE. Qualquer caso de transferência de trabalho não exime, entretanto a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE definidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência. Os possíveis subcontratados deverão possuir a devida experiência e capacidade para realizar os serviços objeto da transferência devendo demonstrar satisfatoriamente estas condições Perante a Contratante, na forma que vier a ser exigida.
- 9.25- Apresentar relatório da execução dos serviços, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamentos, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados.
- 9.26- Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado etc necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o equipamento estiver em manutenção.
- 9.27- Devolver à CONTRATANTE todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando à identificação do equipamento, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados.
- 9.28- A CONTRATADA deverá utilizar somente peças indicadas para uso pelos fabricantes dos equipamentos em consonância à Tabela de Peças emitidas pelo fabricante, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressae prévia autorização da CONTRATANTE, bem como, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada por funcionário auditor autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo, semacrécimo na cobrança da hora



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

mão-de-obra e custas extras exclusivas da empresa vencedora. Itens não previstos no fabricante serão analisados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.29- Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos etc, do lote proposto e que servirão de referência para a execução dos serviços

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- 10.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.8 - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.9 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;
- II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto contratado;
- II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação de serviço desde que observadas às normas de segurança;
- III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao PRESTADOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III - impedimento de licitar e de contratar com esta Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 117 a 119 do RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- a) quando o prestador não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) quando o prestador não assinar o Contrato de Prestação de Serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o prestador der causa a rescisão administrativa do Contrato de Prestação de Serviço nas hipóteses previstas no art. 117 do RILCC;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço;
- e) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Prestador:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 117 do RILCC.

Parágrafo Primeiro – A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Segundo – Havendo a rescisão do contrato cessarão todas as



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

atividades do prestador relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Terceiro – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO **APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. XX/202X** que, simultaneamente:
 - a) constam do **Processo Administrativo nº 1437/2024**;
 - b) não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 13.303/16, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ELEMENTOS INTEGRANTES

14 – Integram este Contrato:

- Processo administrativo 1437/2024;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

Parágrafo 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Esta fiscalização ficará responsável pela Gerência de Engenharia da CODERSE, o qual será designado os servidores para a conferência e aceitação do serviço fornecido a CODERSE por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, xx de xxxxx de xxx.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor-Presidente – CODERSE

CLAUDIA PATRÍCIA DANTAS FERREIRA
Diretora Administrativa - CODERSE

EMPRESA
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF: